

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 119/2020

(PA – 000038-101/2020)

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE ARRAIAL a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre os protocolos sanitários com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19), não autorizando a realização de qualquer evento que cause aglomeração, notadamente as eventuais festas de fim de ano, diante do recesso de natal e de ano novo, a fim de proteger a saúde pública e prevenir a configuração de ato ilícito penal, nos termos da lei.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, representado por seu titular abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 25, IV, “b”, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; art. 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c art. 80, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no atuar dessas funções e nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte elencou como serviço de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da sobredita Lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o “PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ – COVID – 19 – PRÓ-PIAUÍ”, instituído pelo Decreto Estadual nº 19.014, de 08 de junho de 2020, que estabelece o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, que, dentre outras providências, aprovou os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas, entretenimento, cultura e meio ambiente;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

CONSIDERANDO a recente edição da **Recomendação Técnica nº 024/2020**, da Diretoria da Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA, com orientações para organização e participação nas festividades de natal e ano novo visando conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas é considerada como **crime**, tipificada no art. 268, do Código Penal, ficando sujeito o infrator a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que as aglomerações representam perigo concreto à saúde da coletividade, em vista da pandemia do novo coronavírus, e que a poluição sonora afeta tanto o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado quanto à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO a existência do PA nº 000038-101/2020, que tem por objeto fiscalizar, acompanhar e garantir as medidas técnicas e administrativas necessárias, no âmbito do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde pública,

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARRAIAL, na pessoa de seu Prefeito, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre os protocolos sanitários, de observância obrigatória, contendo todas as medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19), não autorizando a realização de qualquer evento que cause aglomeração, notadamente as eventuais festas de fim de ano, diante do recesso de natal e de ano novo, a fim de proteger a saúde pública e prevenir a configuração de ato ilícito penal, nos termos da lei.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto recomendado.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO**

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos, dela advindo:

- a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência sobre o objeto recomendado e a ilicitude do não cumprimento injustificado;
- b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

- a)** Fixação do prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano **manifestação escrita** e documentação hábil a provar o fiel cumprimento do recomendado, bem como as justificativas da impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado;
- b)** Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI para conhecimento, e **ao destinatário para conhecimento e cumprimento**; e
- c)** O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 10 de dezembro de 2020.

José de Arimatéia Dourado Leão
Promotor de Justiça – Titular da 1ª PJF

